



Processo: 000318/2025-TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Aquisição de Cutelaria.

DESPACHO

Em atenção à determinação exarada pela Secretaria Geral no Despacho do evento 22, Apresentamos as seguintes JUSTIFICATIVAS:

A pesquisa de preços é uma etapa fundamental na contratação pública, mesmo em casos de dispensa de licitação. Ela visa garantir que a administração pública obtenha o melhor preço e condições para a contratação, assegurando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A pesquisa de preços concomitante ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Esta modalidade de pesquisa é uma ferramenta valiosa para a administração pública, pois permite que a gestão pública atenda às suas necessidades de forma ágil e eficiente, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, justifica-se a não adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante, visto que este modelo de pesquisa mercadológica permite que a Administração tenha acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

Já quanto à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

- a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
- b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

- c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando a redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Dessa forma, resta comprovado que a escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica foi fundamentada em critérios objetivos e relevantes, estando, pois, assegurada a legalidade e a eficiência na contratação.

Desse modo, encaminhamos os autos à Secretaria de Administração para providências julgadas cabíveis.

Natal/RN, 20 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

Rízia Raquel Brito Rocha de Azevêdo
À disposição